



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.876, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A LEI Nº 2.547, 08 DE DEZEMBRO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.547, de 08 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O inciso II, do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º

I -

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III -

IV -

V -

II – O *caput* do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou pela maioria simples dos Conselheiros.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 18 de outubro de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 18/10/18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO